



PARECER JURÍDICO nº. 108/2015

Indexado ao(s) Processo(s) nº: 0204000408/12 formalizado em 07.5.2012

Requerente: Gilberto Gonçalves Martins Campelo - **CNPJ:** 448.197.066-91

Registro de imóvel: de f. CRI: f. 10 a 11, atualizada em 24.4.2012.

Área total da propriedade: 59,754000ha.

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,9300 – req. de f. 45 a 47

Bioma: Cerrado **Fisionomia:** Cerrado

Local da Intervenção: Fazenda Olhos Verdes **Município:** Santana de Pirapama/MG.

Finalidade/Atividade: pecuária **Classe:** não passível **CAR:** f.70 a 73

CND.: f. 57 e 58 **Custos de análise:** f.39 a 40 **FCE e FOB** às f. 03 a 06, 28 e 31 a 34

Uso do material lenhoso: Uso na própria propriedade

Projeto apresentado: Plano Simplificado de Utilização pretendida f. 65 a 69.

Núcleo Responsável: NRRRA Sete Lagoas, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: Lovaine Pereira Souto

Obrigações ambientais caso autorizada a intervenção:

- a) **Reposição florestal:** não incidência – isenção prevista na Lei nº. 20922 de 2013 em seu art. 78, § 5º, Inciso I;
- b) **Taxa florestal:** incidência nos termos da Lei nº. 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 e Lei nº. 20922, de 2013.



Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Ao que se refere a possibilidade jurídica do pedido, é possível constatar que a intervenção em uma área de 9,9300ha inserida no bioma Cerrado está amparada pela norma, porque prevê a possibilidade desta intervenção no referido bioma para os fins a que se destina.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada, conforme informa a Gestora do processo as f. 61 dos autos ;

Considerando que a área de preservação permanente encontra-se demarcada e conservada, conforme informa a Gestora do processo as f. 61 do processo;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f. 61 dos autos;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 57 a 58 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA.

E, caso seja deferido o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da emissão do ato autorizativo:



- a) exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69.

É o parecer,

Sete Lagoas, 24 de novembro de 2015.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram CM

MASP.: 0801849 1 – OAB/MG 70864